



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROCESSO: 020.00015761/2024-77

INTERESSADO: Coordenadoria de Administração Contratos e Convênios

PARECER: CJ/SEMIL n.º 509/2024

EMENTA: **LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SRP. NOTA TÉCNICA CJ/SEMIL 07/2024.** Constituição de sistema de registro de preços para aquisições de toalha de papel e papel higiênico. **Viabilidade**, na forma da Nota Técnica CJ/SEMIL 07/2024 e das declarações de atendimento dispostas nos autos.

1. Trata-se de consulta sobre a constituição de sistema de registro de preços para aquisições de toalha de papel e papel higiênico.

2. Preliminarmente, cumpre registrar que, conforme estabelecido em reunião ocorrida em 30 de abril de 2024, entre o DSAGC e esta Consultoria Jurídica, antes do encaminhamento dos autos alusivos às propostas de pregão eletrônico para constituição de registro de preços, a área técnica se debruçaria no cotejo das recomendações predispostas na [Nota Técnica CJ/SEMIL 07/2024](#), juntando-a, em sua versão atualizada, aos autos com a respectiva **declaração de atendimento**.

Modelo de Declaração de Atendimento:

DECLARO ter observado as diretrizes e orientações para instrução e preenchimento de documentos disponíveis na [Nota Técnica CJ/SEMIL 07/2024](#).

3. As observações e recomendações dispostas na [Nota Técnica CJ/SEMIL 07/2024](#), por remissão, são confirmadas e repisadas neste opinativo, de modo que o prosseguimento da contratação depende do atendimento das diretrizes traçadas na [Nota Técnica](#) retromencionada.

4. Não observo nos autos, no entanto, a acordada declaração de atendimento, sendo este um elemento de instrução faltante e que merece ser adunado aos autos.

5. A autoridade competente deve, portanto, analisar se o processo está condizente à [Nota Técnica CJ/SEMIL 07/2024](#): se sim, deverá firmar a declaração de atendimento e dar prosseguimento ao feito; se não, deverá corrigir ou justificar as incongruências, submetendo os autos a posterior consulta jurídica específica.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

6. Sendo assim, tendo em vista o exposto, devolvo os autos à origem para que a declaração seja providenciada.

É o parecer. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete, nos termos da [Portaria CJ/SMA nº 01/2017](#).

São Paulo, dia 29 de agosto de 2024.

LUCAS SOARES DE OLIVEIRA

Procurador do Estado